



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO n. 165/2013

Processo n. **52-25.2013.6.04.0000** – Classe 26

Autos de Processo Administrativo – Designação de Juiz Eleitoral

Interessado: Jean Carlos Pimentel dos Santos – Juiz de Direito

Relator: Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BIÊNIO. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O MAGISTRADO ASSUMIU, COMO JUIZ DESIGNADO, AS FUNÇÕES ELEITORAIS. COMUNICAÇÃO AO TRE. ART. 4º. DA RES. TSE N. 21.009/2002.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, pela designação do **Dr. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS**, para exercer a titularidade da 5ª. Zona Eleitoral – Maués/AM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 13 de maio de 2013.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, *em exercício*


Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Relator


Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo referente à designação de magistrado para ocupar as funções judicantes eleitorais da 5ª. Zona – Maués/AM.

A Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais - SEMEJE informou, às fls. 19-25, que, segundo o critério de rodízio estabelecido pela Res. TSE n. 21.009/02 e Resoluções TRE/AM n. 002/2005, 007/2011 e 010/2011, a indicação deveria recair sobre um dos titulares das 02 (duas) varas de justiça existentes na Comarca de Maués.

O Juiz da 1ª Vara de Justiça, Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento, foi o último Magistrado a exercer a titularidade da 5ª Zona Eleitoral, sendo que após o término de seu biênio, ocorrido em novembro de 2011, somente magistrados de outras Comarcas foram designados para responder pelo Juízo Eleitoral. Ressalta a SEMEJE que as substituições ocorreram em função da designação do Magistrado para responder, com exclusividade, pela Vara de Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias da capital.

O titular da 2ª Vara, Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, atualmente responde pelo Juízo Eleitoral de Maués/AM, cumulativamente, com o Juízo Eleitoral de Maraã/AM.

Embora o Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento seja o Magistrado que há mais tempo se encontra afastado da titularidade da referida Zona Eleitoral, a SEMEJE entende que a escolha do Dr. Jean Carlos Pimentel melhor atende ao sistema de rodízio estabelecidos pelas normas de regência.

Caso essa seja a escolha feita pelo Plenário da Corte, opina a Seção informante que seja descontado o período em que o Magistrado já respondeu pela titularidade da 5ª Zona Eleitoral – Maués/AM, como Juiz designado. Cita precedente de minha lavra nesse sentido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Em parecer escrito nos autos (fls. 32-34), o douto Procurador opina pela designação do Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

V O T O

Cumpra, de início, destacar que as Cortes Regionais devem obedecer ao sistema de rodízio, designando a cada dois anos para a jurisdição eleitoral um juiz de direito da respectiva comarca, não se permitindo o instituto da recondução, já que tal sistema tem por escopo promover a todos os magistrados a vivência do mister eleitoral, não podendo um juiz ser sucessivamente beneficiado em detrimento de seus colegas, que se encontram no mesmo patamar funcional e em igualdade de condições e direitos.

A matéria encontra-se disciplinada na Res. TSE n. 21.009 de 05.03.2002 e, no âmbito desta Justiça Especializada, na Res. TRE/AM n. 07 e n. 10 de 29.11.2011 e de 12.12.2011, respectivamente.

No presente caso, solicitaram a designação para o exercício das atividades judicantes na 5ª Zonal Eleitoral – Maués/AM, o Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento, titular da 1ª Vara de Justiça de Maués e o Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, titular da 2ª Vara de Justiça da referida Comarca.

Como critério de desempate, sugere a Seção de Registro de Membros e Juízos Eleitorais que a designação recaia sobre o Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos, uma vez que nunca exerceu a titularidade da referida Zona Eleitoral, senão na condição de juiz designado, enquanto que o Dr. Jorsenildo Dourado Nascimento, exerceu mandato de titular no biênio 2009/2011.

Acolho o parecer do setor técnico desta Corte.

De fato, como o Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos ainda não teve a oportunidade de responder pela titularidade da 5ª Zona Eleitoral e a sucessão de

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Magistrados designados para as funções judicantes eleitorais, deu-se pela designação do Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento para responder, com exclusividade, pela Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias da Capital, me parece que a designação do Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos é a que melhor atende ao requisito de rodízio estabelecido pelas diversas normas de regência.

Vencida essa matéria, cabe esclarecer o termo *a quo* para o início do novo biênio, uma vez que, como juiz designado, o Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos já se encontra no exercício das atividades judicantes eleitorais de Maués, desde 04.3.2013, data em que foi publicada no DJE a sua designação pela Portaria TRE/AM n. 134, de 27.2.2013.

Para solucionar a questão, sugere a SEMEJE seja aplicado o critério estabelecido por esta Corte no julgamento do Processo Administrativo n. 43-97.2012.6.04.0000, de minha relatoria, com a seguinte ementa:

“EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO CAUTELAR DE JUIZ ELEITORAL E POSTERIOR PROMOÇÃO PARA A CAPITAL. A MAGISTRADA, QUE ASSUMIU INTERINAMENTE AS FUNÇÕES ELEITORAIS NA MUNICIPALIDADE, PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA EXERCER A TITULARIDADE DA ZONA. BIÊNIO. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O MAGISTRADO ANTERIOR ASSUMIU AS FUNÇÕES DE SEU CARGO NA CAPITAL. COMUNICAÇÃO AO TSE. ART. 4º. DA RES. TSE Nº. 21.009/2002.”

Naquela oportunidade, ficou consignado que *“o termo inicial do biênio deve ser contado a partir da data em que o juiz assumiu as funções de seu cargo nesta Capital, porque na mencionada data o magistrado em questão deixou de ter efetivo exercício na Comarca, a teor do que prescreve o art. 32 do Código Eleitoral.”*

Para prestigiar a coerência dos julgados desta Corte, acolho a sugestão feita pelo setor técnico, para que se adote o mesmo critério estabelecido no precedente citado, designando-se o **Dr. JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS** para exercer a titularidade da 5ª. Zona – Maués/AM, durante o biênio **2013/2015**, a contar de **04.3.2013**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

devendo a referida designação ser comunicada ao Eg. TSE, na forma do art. 4º. da Res. TSE nº. 21.009/2002.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 13 de maio de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. A. Pinto da Costa', written over a horizontal line.

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Relator